

AS OBRIGAÇÕES NO DIREITO CIVIL DAS OBRIGAÇÕES REFLETIDAS NO DIREITO PROCESSUAL: DEVERES, RESPONSABILIDADES E EFICÁCIA JURISDICIONAL

Autor(res)

Thiago Caetano Luz
Arthur Henrique Leite Dos Santos
Vinicius Mattos De Melo

Categoria do Trabalho

Iniciação Científica

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA DE BRASÍLIA

Introdução

O estudo das obrigações jurídicas no âmbito processual revela uma importante evolução teórica que transcende a mera formalidade procedimental, reposicionando o processo civil como uma relação obrigacional dotada de conteúdo ético, jurídico e político. O Código de Processo Civil de 2015 institucionalizou um modelo cooperativo em que as obrigações das partes, advogados e juízes estão intrinsecamente ligadas à concretização de uma jurisdição legítima e efetiva. Ao reconhecer que o processo exige condutas pautadas em boa-fé, lealdade, fundamentação racional e respeito ao contraditório substancial, amplia-se a responsabilidade dos sujeitos envolvidos. Este trabalho pretende contribuir para o debate acadêmico ao analisar criticamente os fundamentos, deveres e consequências associados a essa estrutura obrigacional, evidenciando seu impacto na realização da justiça e na preservação da dignidade da pessoa humana no cenário jurídico contemporâneo.

Objetivo

O objetivo geral deste estudo é analisar o processo judicial como relação jurídica obrigacional, com ênfase nos deveres das partes, advogados e magistrados. Objetivos específicos:
examinar os fundamentos legais das obrigações processuais no CPC/2015;
investigar sua fundamentação filosófica e teórica à luz de autores como Kelsen, Bobbio e Dworkin;
discutir as consequências jurídicas da inobservância dessas obrigações na efetividade da jurisdição.

Material e Métodos

Este trabalho adota uma abordagem qualitativa, com base em revisão bibliográfica e análise documental, centrada na interseção entre Direito Civil e Processo Civil. Foram analisadas obras de referência de autores como Flávio Tartuce, Fredie Didier Jr., Alexandre Câmara, Maria Helena Diniz, Luiz Guilherme Marinoni, entre outros. A pesquisa abrangeu também decisões jurisprudenciais relevantes do STF e STJ, como o caso Mariana Ferrer e o HC 126.292, permitindo uma reflexão crítica sobre a aplicação prática dos deveres processuais. As fontes consultadas compreendem publicações entre 2018 e 2024. A análise teórica foi enriquecida por referenciais filosóficos de Hans Kelsen, Norberto Bobbio e Ronald Dworkin, que conferiram profundidade normativa e ética ao



conceito de obrigação processual. Foram consideradas ainda as alterações legislativas recentes e os desafios trazidos pelas novas tecnologias, como o uso de inteligência artificial no Judiciário, para avaliar os impactos contemporâneos sobre os deveres dos sujeitos processuais e a integridade da função jurisdicional.

Resultados e Discussão

O estudo revelou que o processo civil brasileiro, especialmente após o CPC/2015, consagra um modelo de obrigações processuais de caráter vinculante, que condicionam a validade e legitimidade dos atos judiciais. A violação de deveres como boa-fé, lealdade, cooperação e fundamentação adequada pode gerar sanções processuais e responsabilidade civil, fragilizando a confiança na jurisdição. A análise jurisprudencial confirmou que o juiz, ao não assegurar o contraditório substancial, compromete os direitos fundamentais das partes, tornando a decisão nula. Já os advogados, ao atuarem com má-fé ou condutas antiéticas, também respondem civil e disciplinarmente. Assim, a estrutura obrigacional do processo é essencial para a preservação da justiça, da igualdade e da segurança jurídica.

Conclusão

Conclui-se que as obrigações no processo civil não apenas organizam o rito processual, mas garantem a substância da jurisdição enquanto instrumento de efetivação dos direitos fundamentais. A consolidação de um modelo cooperativo impõe deveres recíprocos às partes, magistrados e advogados, promovendo um ambiente ético, transparente e dialógico. O descumprimento dessas obrigações compromete a eficácia da decisão judicial e a legitimidade da própria função jurisdicional, justificando sanções e responsabilizações. Portanto, reconhecer o processo como uma relação obrigacional é assegurar que a justiça não seja apenas um ideal, mas uma prática juridicamente e moralmente exigível.

Referências

BOBBIO, Norberto. Teoria da Norma Jurídica. 12. ed. São Paulo: Ícone, 1999.
CÂMARA, Alexandre Freitas. Lições de Direito Processual Civil. 26. ed. São Paulo: Atlas, 2019.
DIDIER JR., Fredie. Curso de Direito Processual Civil. 22. ed. Salvador: JusPodivm, 2020.
KELSEN, Hans. Teoria Pura do Direito. 6. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1998.
MARINONI, Luiz Guilherme. Código de Processo Civil Comentado. 4. ed. São Paulo: RT, 2021.
TARTUCE, Flávio. Manual de Direito Civil: Volume Único. 12. ed. São Paulo: Método, 2021.
DWORKIN, Ronald. Levando os Direitos a Sério. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2010.
DINIZ, Maria Helena. Curso de Direito Civil Brasileiro: Teoria Geral das Obrigações. 37. ed. São Paulo: Saraiva, 2019.
NEVES, Daniel Amorim Assumpção. Manual de Direito Processual Civil. 12. ed. Salvador: JusPodivm, 2020.
LÔBO, Paulo. Código de Ética e Disciplina da OAB Comentado. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2020.